



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Poços De Caldas / 1ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas
Rua Pernambuco, 707, - até 614/615, Centro, Poços De Caldas - MG - CEP: 37701-021

PROCESSO Nº: 0220128-96.2015.8.13.0518

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

JOAO FABIO DE OLIVEIRA CPF: 531.647.846-00

DECISÃO

Vistos, etc.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, identificado nos autos, opôs, com fundamento nos arts. 1.022 e seguintes do CPC, embargos de declaração quanto a decisão do ID 10195939162, alegando a existência de contradição, consubstanciada no fato de que a determinou a realização termo da penhora já havia sido cumprida, sendo pleiteada apenas a adoção do valor de avaliação do imóvel em outro processo e a designação de data para hasta pública.

Os embargos foram opostos no prazo de 05 dias, previsto no art. 1.023 do CPC.

O embargado não se manifestou a respeito dos embargos.

É o relatório. Decido.

Conheço dos embargos ofertados pela parte, por serem tempestivos.

Com efeito, os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, constantes do decisum embargado, e se prestam, portanto, ao esclarecimento ou à complementação da decisão, quando houver omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão, ou obscuridade nas razões desenvolvidas. Presentes as hipóteses de

omissão, contradição, obscuridade ou erro material, o inconformismo tem como prosperar, cujo objetivo real é a pretensão de reformar o decisum quanto à existência de contradição, o que é cabível em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 1.022 do CPC.

Observada a manifestação do exequente, esta merece acolhimento, pois, nota-se que já houve penhora do imóvel, porém, existindo dificuldade na realização da avaliação. Nota-se, inclusive, que já houve o deferimento de venda por leilão judicial (ID 9614825225), que somente não ocorreu em razão da suspensão do processo, conforme consta no ID 9861422100.

Assim, levando em consideração a dificuldade encontrada para realização da avaliação do imóvel, bem como, a existência de avaliação judicial do mesmo bem no processo desta Comarca (0146318-25.2014.8.13.0518 - ID 10111758888), inexistente impedimento para utilização da referida avaliação no presente processo.

Posto isso, acolho os embargos de declaração para revogar o despacho do ID 10195939162, bem como, considerar como valor de avaliação do imóvel R\$ 1.241.100,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil e cem reais).

Ademais, determino a inclusão em pauta de hasta pública nesta Vara, o que a Secretaria deverá certificar.

O valor da avaliação será atualizado pela tabela da Egrégia Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais de 31/07/2023 até as datas designadas, devendo isso constar no edital.

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) executado(a/s) e expeçam-se editais.

Faça-se constar do edital a nomeação da leiloeira, Sra. THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, bem como as comissões do leiloeiro, da seguinte forma: "a comissão do leiloeiro será sempre devida a partir de 10 dias úteis antes da primeira hasta pública e será nos seguintes percentuais: em caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, a comissão será de 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante; em caso de acordo, remição ou pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Obs.: Caso haja acordo, remição ou pagamento após a arrematação, deverá ser ressarcida ao leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor arrematado, a ser paga pelo executado."

Conste ainda no edital que a primeira hasta visará à arrematação por preço igual ou superior ao da avaliação, e a segunda hasta será destinada à venda a quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil, considerado como tal o valor inferior a 50% do valor da avaliação.

Havendo credor hipotecário, intime-se acerca da designação da hasta pública.

Fica desde já autorizada a produção e divulgação de fotos do bem, a fim de viabilizar a venda.

Caso não ocorra a venda através do leilão, fica autorizada a venda por iniciativa particular.

Intimem-se.

Poços De Caldas, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIO HESKETH

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas

Assinado eletronicamente por: **CLAUDIO HESKETH**

09/10/2024 10:03:15

[https://pje-consulta-](https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento:



24100910031470400010317806003

IMPRIMIR

GERAR PDF



Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

- Cálculos**
- Financeiros**
- Atualização monetária**
- Cálculos de juros
- Planilha de reajuste de aluguéis e valores
- Planilha comparativa de reajustes
- Cálculos Judiciais**
- Planilha de débitos Judiciais
- Nova Planilha Débitos judiciais (Lei 14905)
- Planilha de desapropriações**
- Financiamento**
- Série de pagamentos
- Planilha-Sistemas PRICE e SAC
- Habitacional CEF (Price/SAC/SACRE)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 1.241.100,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJMG (não expurgada) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2024 a Fevereiro/2026

Dados calculados	
Fator de correção do período	488 dias 1,057910
Percentual correspondente	488 dias 5,790988 %
Valor corrigido para 01/02/2026	(=) R\$ 1.312.971,95
Sub Total	(=) R\$ 1.312.971,95
Valor total	(=) R\$ 1.312.971,95

Descobrir
mais

Soft... >

Arren... >

econ... >

Econ... >

''

Saber mais



[Quem somos](#) [Contato](#) [Termos de Uso](#)

Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado. O usuário que utiliza os nossos serviços o faz por sua conta e risco, e aceita que não temos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados